PROJETO DE LEI Nº 064/2023

Data: 10.11.2023

Ementa: altera a Lei Municipal nº 1.247 de 03 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOPR da Lei nº 1.247, de 03 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2023

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição Legislação e Justiça.
Em, 16/11/2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização
Em, 16/11/2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Obras Serviços Públicos, Desenvolvimento, Urbano e Meio Ambiente
Em, 16/11/2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/
Em, 05/12/2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/
Em, 11/12/2023
Presidente

ANEXO ÚNICO

Ref. Projeto de Lei nº _____/2023 de ____/____/2023

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
ANEXO II da Lei 1247/2003
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOPR

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL
1. Administrador	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	01	50
2. Advogado	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	04	61
3. Arquiteto	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	02	61
4. Assistente Social	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	09	50
5. Bibliotecário	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	01	59
6. Cirurgião-dentista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	20 horas	10	42
7. Contador	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	04	61
8. Economista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	01	50
9. Enfermeiro Padrão	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	30	40
10. Engenheiro Agrimensor	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	01	62
11. Engenheiro Agrônomo	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	01	62
12. Engenheiro Civil	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	05	62
13. Farmacêutico Bioquímico	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	06	40
14. Fisioterapeuta	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	30 horas	03	40
15. Fonoaudiólogo	Curso Superior na Área	Um ano de experiência na área	20 horas	03	40
16. Jornalista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	30 horas	01	45
17. Médico do Trabalho	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	20 horas	01	40
18. Médico Veterinário	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	02	62
19. Museólogo	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	01	29
20. Nutricionista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	05	40
21. Psicólogo	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	20 horas	12	26
22. Terapeuta Ocupacional	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	03	40
23. Médico Generalista/Saúde da Família	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	20 horas	16	87
24. Médico Generalista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	10 horas	06	64
25. Médico Pediatra	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	10 horas	02	72
26. Médico Ginecologista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	10 horas	02	72
27. Médico Plantonista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	Escala 12 X 36	10	87
28. Educador Físico	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	08	40
29. Cirurgião-dentista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	05	50
30. Médico com formação em saúde mental / CAPS	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	20 horas	01	87

Heraldo Trento
Prefeito Municipal

44

Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 214290
10/11/2023 às 15:17
SERVIDOR

Guaíra – Pr., em 10 de novembro de 2023

MENSAGEM Nº 049/2023

Excelentíssima Senhora
CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Pr.

Assunto: Projeto de Lei referente à alteração do Quadro dos Cargos de Pessoal da Lei Municipal nº 1.247 de 03.12.2003. Registrado no memorando on-line sob o nº 023/2022.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo meus cumprimentos aos demais integrantes dessa Casa de Leis.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade aumentar 01 (uma) vaga de Nutricionista no quadro dos Cargos de Pessoal constante da Lei Municipal nº 1.247 de 03.12.2003.

O profissional Nutricionista no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) além das suas atribuições na elaboração de cardápios e monitoramento da alimentação produzida nos equipamentos socioassistenciais, também será responsável pela coordenação dos planos e projetos de segurança alimentar e nutricional, incluindo ações socioeducativas para famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, palestras e oficinas sobre alimentação saudável, prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, promoção da saúde, e demais temas afetos à área do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Convivência de Idosos, Centro de Atendimento à Criança e Adolescente – CEACA, Abrigo Institucional e Povos e Comunidades Tradicionais atendidos pela rede socioassistencial.

Não obstante, a Política Municipal de Assistência Social tem sido demandada a planejar políticas públicas voltadas a primeira infância, nos Programas Nossa Gente Paraná, Bolsa Família e também nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, deste modo, faz-se necessário a presença do profissional Nutricionista para o planejamento e atendimento das famílias referenciadas.

Diante das razões supracitadas, resta evidenciado a importância deste profissional também no âmbito assistencial para um melhor atendimento daqueles que necessitam. E, para fins de cumprimento da proposta elaborada na IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (em anexo), é que solicitamos a tramitação desta propositura sob **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, diante das justificativas apresentadas, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, reiteramos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal